



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1047, DE 17 DE ABRIL DE 1998

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a execução de serviço funerário municipal mediante a concessão de serviço público”.

Artigo 6º - O prazo de duração da concessão

I - o objeto da concessão devidamente pormenorizado, tendo como base o previsto no artigo 2º, indicando-se, dentre outros, o tipo de urna a ser fornecido, os tamanhos necessários, o material a ser utilizado na preparação dos corpos, o equipamento básico para velório e o veículo para transporte

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

II - os direitos e deveres das partes, bem como a faculdade do Poder Executivo de anular a concessão por infringência às cláusulas contratuais.

LEI

III - a implantação pela empresa vencedora das instalações necessárias à prestação do serviço

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a execução de serviço funerário municipal, mediante concessão de serviço público.

IV - todas as demais cláusulas essenciais ao contrato, em especial as contidas no artigo 23 da Lei Poder Executivo nº 2.000, de 20 de maio de 1993

Artigo 2º - Considera-se serviço funerário municipal, para efeitos desta lei, a atividade de fornecimento de urnas funerárias, preparação de corpos, transportes de cadáveres e a organização do velório.

Artigo 7º - A concorrência pública a que se refere esta lei, será promovida pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, observadas as disposições das Leis nº 8.666 e nº 8.987, de 21 de setembro de 1993

Parágrafo Único - O serviço funerário objeto de concessão será prestado aos munícipes carentes, cujo critério de autorização será aferido pela Secretária de Promoção Social, mediante normas a serem estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - A delegação da execução do serviço funerário municipal será procedida de licitação na modalidade de concorrência pública.

Artigo 4º - A outorga da concessão será feita em favor da pessoa jurídica vencedora da concorrência pública que demonstre capacidade para desempenho do serviço.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras previstas em lei, no edital e no contrato.

Artigo 6º - O prazo de duração da concessão será de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, do qual deverá constar, dentre outras cláusulas as seguintes:

I - o objeto da concessão devidamente pormenorizado, tendo como base o contido no artigo 2º, indicando-se, dentre outros, o tipo de urna a ser fornecido, os tamanhos fornecidos, o material a ser utilizado na preparação dos corpos, o equipamento básico para velório e o veículo para transporte.

II - os direitos e deveres das partes, bem como a faculdade do Poder Executivo cassar a concessão por infrigência às cláusulas contratuais;

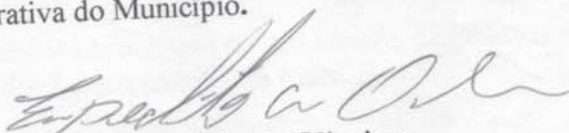
III - a implantação pela empresa vencedora das instalações necessárias à realização dos serviços objeto de concessão, sem qualquer ônus aos cofres públicos;

IV - todas as demais cláusulas essenciais ao contrato, em especial as contidas no artigo 23 da Lei Federal nº 8.987, 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 7º - A concorrência pública a que se refere esta lei, será promovida pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, observadas as disposições das Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.883, de 08 de junho de 1994; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas legais que regem a matéria.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 104, DE 23 DE ABRIL DE 1998

[Signature]
Oldemar Mattiazzi Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
Publicado no quadro de editais na mesma data na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

[Signature]
Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Pjlei nº 053.11.97=PM
Autógrafo nº 002.02.98=CM
Processo nº 165/98=PM

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do projeto mencionado nesta Lei

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 23 de abril de 1998.
23º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

[Signature]
Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal